



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/45618

N 01/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.071.167/0001-93, situada à Rua Lino Coutinho, nº 46, Calçada, Salvador-Bahia, cnpj. 40.411-420 doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por CLAUDIO DA CONCEIÇÃO, CPF. 105.820.705-97, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/45618, relativo ao Pregão Eletrônico nº 070/2021 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 070/2021 devidamente homologada e publicação no DPJ, obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços continuados de higienização, desinfecção e análise de potabilidade de água em reservatórios superiores e inferiores, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá subcontratar, o serviço de análise, coleta e emissão de laudo de potabilidade de água desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pomenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda:

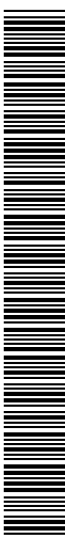
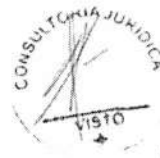
a) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência;

b) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas, a CONTRATADA. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.



TJADM202145618V03

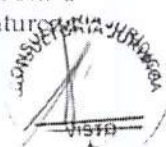
- c) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que seja técnico ou engenheiro, devidamente registrados no conselho competente, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- e) Será permitido subcontratar, o serviço de análise, coleta e emissão de laudo de potabilidade de água desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- f) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- h) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- i) Executar os serviços, preferencialmente, nos fins de semana, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- j) Cumprir os serviços demandados, através de Ordens de Serviço, com prazo mínimo de 20 e no máximo de 45 dias, de acordo com o volume e disponibilidade da unidade judiciária em questão, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- k) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do **CONTRATANTE**; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- l) Os funcionários da **CONTRATADA** só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- m) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência;
- n) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- o) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- p) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- q) Manter toda área utilizada limpa e livre ao término de cada instalação; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- r) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.





- s) A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- t) A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- u) A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- w) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- x) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- y) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- z) Apresentação de certificado de treinamento em NR33 em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- aa) Apresentação de certificado de treinamento em NR35 em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- bb) Apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 06, item 14 do Termo de Referência;
- cc) A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- dd) Caso após a lavagem o teste de potabilidade esteja fora dos parâmetros microbiológicos a contratada deverá arcar com carro pipa para suprir a reserva técnica da unidade. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.
- ee) No atendimento de cada Ordem de serviço a contratada deverá realizar um relatório fotográfico com a antes e o depois da execução do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 06, item 14 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



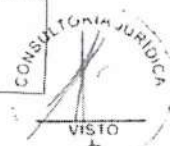
CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.
- i) A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço;
- j) Os serviços serão demandados, através de Ordens de Serviço, emitidas pela Coordenação de Manutenção Predial;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA		PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME		
CNPJ		42.071.167/0001-93		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR MENSAL RS
1	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 50 l a 1.000 Litros	21	R\$ 150,01	R\$ 3.150,21
2	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 1.001 a 2.000 Litros	3	R\$ 170,01	R\$ 510,03
3	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 2.001 a 5.000 Litros	9	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00
4	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 5.001 a 10.000 Litros	14	R\$ 437,00	R\$ 6.118,00
5	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 10.001 a 20.000 Litros	12	R\$ 511,00	R\$ 6.132,00
6	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 20.001 a 30.000 Litros	12	R\$ 563,00	R\$ 6.756,00
7	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 30.001 a 50.000 Litros	14	R\$ 644,20	R\$ 9.018,80
8	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 50.001 a 75.000 Litros	7	R\$ 733,68	R\$ 5.135,76





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/45618

9	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 75.001 a 100.000 Litros	9	R\$ 781,39	R\$ 7.032,51
10	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 100.001 a 115.000 Litros	5	R\$ 756,67	R\$ 3.783,35
11	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 115.001 a 170.000 Litros	3	R\$ 693,33	R\$ 2.079,99
12	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 170.001 a 190.000 Litros	7	R\$ 710,00	R\$ 4.970,00
13	Higienização de reservatórios (inferior ou superior) de água potável de 190.001 a 250.000 Litros	5	R\$ 866,67	R\$ 4.333,35
14	Coleta, Análise e Emissão do Laudo de Potabilidade de Água. Tipo Microbiológica (Bactérias Heterotróficas Totais, Coliformes Totais e Escherichia Coli). Físico-Químico 4 Parâmetros (Cor, Turbidez, Ph E Cloro Residual)	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)				

Parágrafo único: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

a) O pagamento será feito de acordo com o valor da ordem de serviço emitida;

b) Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue o checklist de pagamento (ITEM 9.3 do anexo I – Termo de Referência) e a declaração de execução de serviço da respectiva unidade judiciária da capital (ITEM 9.2 do anexo I – Termo de Referência) devidamente preenchidos, assinados, carimbados e, no caso da declaração de execução de serviço datado com a data de finalização do serviço de higienização. E da entrega do laudo de potabilidade para os serviços de Coleta e Análise de Potabilidade;

c) A “declaração de execução de serviço” (ITEM 9.2 do anexo I – Termo de Referência) é uma ferramenta de fiscalização onde conterá o quantitativo de recebimento dos serviços;

d) A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Termo de Referência, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis;

Parágrafo primeiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo segundo: O prazo referido no *caput* desta cláusula será suspenso na ocorrência de erros ou qual-



quer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, acompanhada de declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08.2006.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

Parágrafo sétimo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão legal e Editalícia em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, ressaltando que, eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo décimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

Parágrafo décimo primeiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no caput desta cláusula, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo segundo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo décimo quarto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo décimo quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia

Parágrafo décimo sexto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no caput desta cláusula, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo sétimo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



TJADM202145618V03



Parágrafo décimo oitavo: Caberá à **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de 05% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, em observância as exigências indicadas no Termo de Referência do edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

1. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, § 1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

a) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA** exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

b) Ficam reservados à Fiscalização e ao Diretor da DEA, tendo autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

c) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

11.11.2021
VISTO
+
JURIDICA



Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

a) O **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** será efetuado pela Fiscalização e/ou do Servidor da unidade Judiciária onde foram realizados os serviços, que assinará a **DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** dos serviços executados no período;

b) O **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** não isentará a Contratada das responsabilidades civis contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

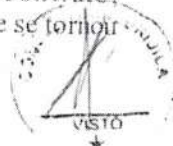
Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO, REVISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

a) a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.





b) o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

c) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/2003.

Parágrafo segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo terceiro: À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e a inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA** de:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

I.1. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

II - em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo quarto: Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e em lei.

Parágrafo quinto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado demais condições que estiverem previstas no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

Parágrafo sexto: Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo sétimo: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tendo sido



exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo nono: Infrações relativas às obrigações contratuais previstas no Termo de Referência são passíveis de multa, conforme tabela abaixo:

I. Advertência;

II. Multa de:

GRAU	MULTA	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1%/Dia	LEVE
02	0,3%/Dia	MEDIANA
03	0,5%/Dia	GRAVE
04	1%/Dia	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Termo de Referência.

a) No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no anexo I – Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica será pertinente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza por ocorrência ou por dia, conforme caso.

b) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total da fatura do mês de incidência. Por isto as Infrações relativas às obrigações contratuais previstas no anexo I – Termo de Referência são passíveis de multa, conforme TABELA acima.

Parágrafo Décimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo primeiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no Pregão Eletrônico, em sendo arrematante, não encaminha, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo terceiro: A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Décimo quarto: As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo quinto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Décimo sexto: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, prova de recebimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/45618

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

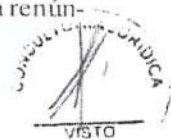
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0002	113/120/313/320	200/2030/2031	33.90.39	39.52

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

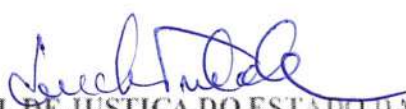
Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de janeiro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLÁUSULA DA CONTRATAÇÃO
Data: 05/01/2022 16:12:16-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CLAUDIO DA CONCEIÇÃO

CPF. 105.820.705-97

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

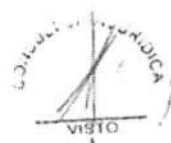

8939 4372504

Nome:
CPF nº

gov.br

Documento assinado digitalmente

CRISTIANE SOARES SIMOES
Data: 05/01/2022 16:12:16-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>


visto



TJADM202145618V03



TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA PLANTAFÉRTIL SAÚDE
AMBIENTAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

(Pregão Eletrônico nº 070/2021 - Processo nº TJ-ADM-2021/45618)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Lourival Almeida Trindade** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME**, SEDIADA À Rua Lino Coutinho, nº 46, Calçada, Salvador-Bahia, cep. 40.411-420, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CLAUDIO DA CONCEIÇÃO**, CPF. 105.820.705-97, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 60/2021 -S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

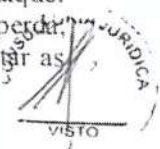
É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

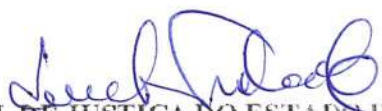
Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de janeiro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DA CONCEIÇÃO
Data: 05/01/2022 16:10:29-0300
Verifique em <https://verificador.tj.ba>

CLAUDIO DA CONCEIÇÃO
CPF. 105.820.705-97

Testemunhas:

Nome:
CPF nº


89394372504

Nome:
CPF nº

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE SOARES SIMÕES
Data: 05/01/2022 16:10:29-0300
Verifique em <https://verificador.tj.br>

